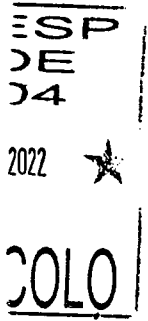
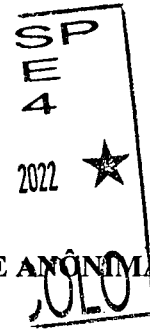


DUCEAP  
20 08 22



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
CHOICE CLEAN TECH S.A**

**Realizada em 18 de julho de 2022**

**1. Data, hora e local**

1.1 Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022, na sede da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

**2. Presença**

2.1 Presentes dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, indicados ao final da ata.

**3. Composição da Mesa**

**Presidente:** Ricardo Eliezer Chut;

**Secretário:** Fernando Szarnobay Canutto

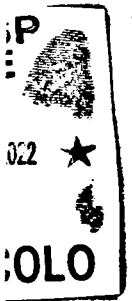
**4. Deliberações**

4.1 Constituição e Denominação Social. Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social de “CHOICE CLEAN TECH S.A” (“Companhia”), com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

4.2 Capital Social. O capital social da Companhia será de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo (“Anexo I – Boletim de Subscrição”).

4.3 Integralização. O capital social da Companhia foi integralizado nos termos do Boletim de Subscrição. Constitui Anexo II à presente ata o comprovante de integralização feito pelos fundadores no Banco do Brasil (“Anexo II – Comprovante de Integralização”), nos termos do artigo 80 e incisos da Lei nº 6.404/76.

4.4 Estatuto Social. Os acionistas resolvem aprovar o seguinte Estatuto Social da Companhia:





## **“ESTATUTO SOCIAL DA CHOICE CLEAN TECH S.A”**

### **Capítulo I Denominação, Sede e Duração**

- 1.1** *A CHOICE CLEAN TECH S.A, sociedade anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.*
- 1.2** *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006.*
- 1.3** *Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.*
- 1.4** *A Companhia tem prazo de duração indeterminado.*

### **Capítulo II Objeto Social**

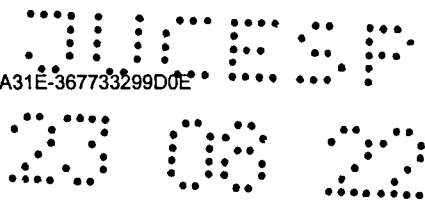
- 2.1** *A Companhia tem por objeto social:*
- i) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista.*

### **Capítulo III Capital Social**

- 3.1** *O capital social da Companhia é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.*
- 3.1.1** *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.*
- 3.2** *Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.*

### **Capítulo IV Assembleia Geral**

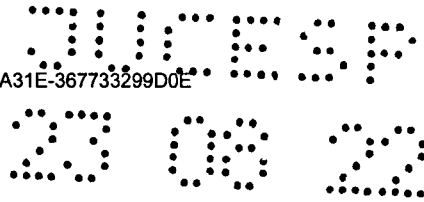
- 4.1** *A Assembleia Geral rege-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.*



*4.1.1 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.*

*4.2. Serão objeto de apreciação de Assembleia Geral as seguintes matérias:*

- i) aprovação de orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;*
- ii) divulgação de relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;*
- iii) análise de proposta de destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do item 7.1.1 e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital;*
- iv) escolha e destituição dos auditores independentes;*
- v) autorização de aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;*
- vi) apreciação de propostas de realização de operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;*
- vii) autorização à Companhia participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;*
- viii) autorização de operações que envolvam alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;*
- ix) autorização de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites por este Estatuto;*



- x) deliberação sobre a formulação de políticas da Companhia referente a Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;*
- xi) deliberação sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conforme proposta realizada pela Diretoria; xii) aprovação de assinatura de contratos com*
- partes relacionadas; xiii) aumento do capital social da Companhia;*
- xiv) constituição de comitês técnicos ou consultivos e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; e*
- xv) deliberação sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.*

## **Capítulo V Administração**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**5.1** *A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.*

### **Seção II – Diretoria**

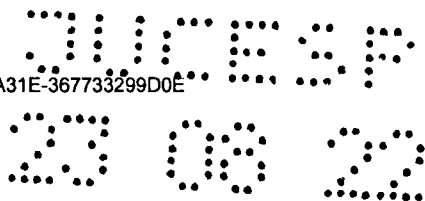
**5.2** *A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.*

**5.3** *Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor Presidente e Diretor – Vice – Presidente, caso tenha mais de um.*

**5.4** *No caso de vacância do cargo de um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocarão, em até 8 (oito) dias úteis, Assembleia Geral com o escopo de eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.*

**5.5** *Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

**5.6** *A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral que elege os membros da Diretoria para a respectiva investidura.*



*5.7 Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:*

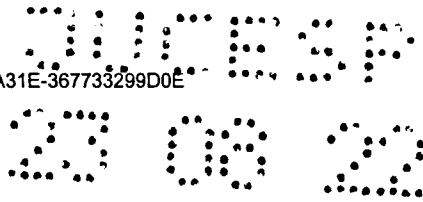
- i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;*
- ii) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;*
- iii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração referente à participação de empregados nos resultados;*
- iv) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;*
- v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei e no presente Estatuto; e*
- vi) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.*

*5.8. Sem prejuízo dos atos da Diretoria, deverá ser submetida à apreciação e autorização de Assembleia Geral a realização dos seguintes atos:*

- i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
- ii) pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e*
- iii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis ou participações societárias de titularidade da Companhia, independentemente de valor.*

*5.8.1 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:*

- i) por dois Diretores assinando em conjunto;*



- ii) *por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou*
- iii) *representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.21 abaixo.*

**5.9** *Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judícia”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.*

**5.10** *Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.*

**5.11** *Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.*

#### **Capítulo VI Conselho Fiscal**

**6.1** *O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia-Geral.*

**6.2** *Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.*

#### **Capítulo VII Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**7.1** *O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.*

**7.1.1** *A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como*

200820

*(ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.*

*7.2 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº 6.404/7 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:*

- i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;*
- ii) a parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e*
- iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais; o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social; Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.*

### **Capítulo VIII Liquidação**

**8.1** *Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral.*

### **Capítulo IX Solução de Controvérsias**

**9.1** *Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.”*

JUCESP  
23 de 22

4.5 Eleição da Diretoria. Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante e presentes à Assembleia de Constituição da Companhia resolvem indicar os seguintes membros da Diretoria:

i) para o cargo de Diretor-Presidente: Sr. **Ricardo Eliezer Chut**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 24.553.958 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 269.535.208-50, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Urussui 352, 2º andar, apartamento 22, Itaim Bibi, CEP: 04542-051, São Paulo/SP.

4.5.1 Remuneração. A remuneração global dos diretores será de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ao ano.

4.5.2 Mandato. Os diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permanecendo nos respectivos cargos até 17 de julho de 2024.

## 5. Encerramento

5.1 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que foi por todos assinada.

5.2 Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da **CHOICE CLEAN TECH S.A**

São Paulo, 18 de julho de 2022.

DocuSigned by:  
*Ricardo Eliezer Chut*  
E2A330570F19425..

Ricardo Eliezer Chut Presidente

Subscritores presentes:

DocuSigned by:  
*Marcelo Godke Veiga*  
745C4A0C0C88448..

Marcelo Godke Veiga

DocuSigned by:  
*Fernando Szarnobay Canutto*  
8593F20C26CA448

Fernando Szarnobay Canutto



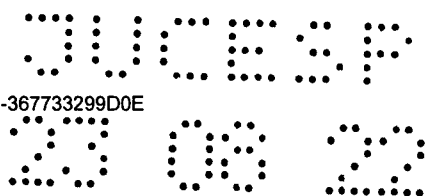
300820  
23 08 20

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
*Marina Vidigal*

C6BCD96E8451481...

Marina Vidigal Belluomini  
OAB/SP 387.817



**CHOICE CLEAN TECH S.A**  
**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Capital Subscrito: R\$ 100,00

Capital Integralizado: R\$ 100,00

Número de Ações Subscritas: 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal

Preço de Emissão das ações: R\$ 1,00 (um real)

Forma de Integralização: Moeda corrente nacional

Subscritor	Ações ON Subscritas	Ações ON Integralizadas	Valor Total da Subscrição (em R\$)	Valor Total integralizado (em R\$)
Marcelo Godke Veiga	50	50	50	50
Fernando Szarnobay Canutto	50	50	50	50

Qualificação dos Subscritores:

**Fernando Szarnobay Canutto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.846.119-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 055.645.969-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR e endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP; e

JUCESP  
20 08 22

**Marcelo Godke Veiga**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.757.812 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP e endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

DocuSigned by:  
*Marcelo Godke Veiga*  
745C4A0C0C88448...

Marcelo Godke Veiga

DocuSigned by:  
*Fernando Szarnobay Canutto*  
8593F20C26CA449...

Fernando Szarnobay Canutto